

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 30/05/2022

Decisão

1- AO CARTÓRIO

1.1- Habilitações de crédito ou impugnações que sejam, devem ser dirigidas ao protocolo de distribuição autônoma deste TJRJ, para ganhar tomo próprio, como já determinado pelo juízo nas diversas decisões anteriormente proferidas. Basta que a advocacia leia os autos. Assim, proceda o cartório ao deslocamento das petições abaixo (pendentes de juntada) para o "Anexo1", tendo em vista a imprestabilidade do protocolo em Proger.

202203244123
202203555687
202203616267

1.2- Habilitações ou impugnações que acabaram sendo encartadas na árvore de documentos, porém que devem observar a orientação acima referida, motivando assim o seu necessário desentranhamento e remessa ao "Anexo1", tendo em vista a imprestabilidade do protocolo em Proger.

Fls. 83165/83167 - 202202067776
Fls. 83739/84005 - 202202334839
Fls. 85172/85174 - 202203194106

1.3- Habilitações ou impugnações julgadas, cujo traslado de cópias a estes autos constitui postura manifestamente inadequada, pois somente serve a avolumar este processo principal. Qualquer inadequação do valor constante do QGC, após sentença transitada naqueles feitos, deve ser comunicada DIRETAMENTE à Administração Judicial. Assim, necessário o desentranhamento e remessa ao "Anexo1", quanto aos seguintes protocolos:

Fls. 83130/83143 - 202202027482
Fls. 84008/84383 - 202202408580

1.4- Fls. 84703/84704. Exclua-se o advogado substabelecido (se estiver anotado) e anote-se o advogado substabelecido que assinou digitalmente o pedido de fl. 84703, para fins de publicações.

1.5- Fl. 84881. Anote-se o advogado no DCP, se ainda não constar, para fins de publicações.

2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1- Fls. 83730/83733, 84696/84698 e 84699/84701. Ciente o juízo das providências de comunicação do AJ aos respectivos juízos trabalhistas, segundo fl. 84958, 2º parágrafo.

2.2- Fls. 84890/84938. Ao AJ sobre a manifestação de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

2.3- Fls. 85101/85119 e 85191/85203. Ofícios diversos. Ao AJ para ciência e, eventualmente se necessário, responder ao juízo oficiente, de ordem.

2.4- Fls. 83186/83197 c/c fls. 85205/85214. Não obstante a prévia manifestação da AJ, acerca do status processual pós-AGC, diga a Administração Judicial, em complemento, sobre a laboriosa manifestação ministerial, especialmente ante alegadas divergências entre ata e laudo, devendo esclarecer cada ponto suscitado pelo órgão do Parquet, para exauriente análise do juízo sobre a validade e eficácia das deliberações da AGC em 2ª convocação, havida em continuação aos

16.03.2022.

2.5- Fls. 85176/85185 c/c fls. 85222/85237. Ao AJ para conhecimento da manifestação de credores.

3- ÀS RECUPERANDAS

3.1- Fls. 84706/84711. Assino às recuperandas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, dentro do qual deverão MANIFESTAR DIRETAMENTE AO SR. LEILOEIRO eventual discordância sobre as propostas de arrematação havidas em 3ª PRAÇA, valendo o silêncio como concordância tácita com as referidas propostas, em consequente lavratura de Auto de Arrematação, como referido acima.

3.2- Fls. 84706/84711. Lote 09 (VW/GOL 1.0, PLACAS EVR5237, PRETA, 11/11, RENAVAL 00296392359, CHASSI 9BWAA05U3BP167482, ÁLCOOL/GASOLINA). O leiloeiro informou que consta comunicação de venda ativa em nome da empresa AUTO POSTO MARGINAL DA CASTELO LTDA, CNPJ nº 00.268.096/0001-73. Esclareçam as recuperandas sobre o fato, pois traz insegurança jurídica à alienação judicial em leilão.

3.3- Fls. 85186/85189. Fique ciente a recuperanda Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. de que terá o prazo de até 10 dias úteis, contados de sua intimação desta decisão, para promover a retirada de documentação que se encontra em poder da prestadora de serviço INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, sob pena de restar autorizado o seu descarte.

4- LEILÃO DE VEÍCULOS - HOMOLOGAÇÃO DE LEILÃO

4.1- Fls. 84706/84877. Ciente o juízo da manifestação do Sr. Leiloeiro. HOMOLOGO as arrematações que obtiveram sucesso, ora informadas. Seguem os Autos de Arrematação em 1º (fls. 84712/84714) e 2º (fls. 4715/84729) leilões, digitalmente assinados pelo Juízo, para que surtam os efeitos de direito.

4.2- Com relação aos bloqueios judiciais ou existência de débitos por multas ou IPVA, quanto aos veículos arrematados, serve a presente decisão judicial, assinada digitalmente pelo juiz signatário, como ofício aos órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, para que providenciem a baixa e/ou desvinculação dessas anotações quanto aos veículos arrematados nestes autos, conforme os autos de arrematação que seguem, autorizando-se desde logo que a transferência em favor dos arrematantes se perfaça livre de bloqueios, além de débitos por multas ou IPVA, cabendo aos credores privados realizar a necessária habilitação nos autos, bem como aos credores públicos a apresentação de seus créditos nos autos.

4.3- Com relação às propostas de 3ª PRAÇA, trazidas às fls. 84706/84711, estou determinando abaixo a manifestação das recuperandas em até 05 (cinco) dias úteis, DIRETAMENTE AO SR. LEILOEIRO, valendo o silêncio delas como concordância tácita com tais propostas, de modo que, nessa hipótese, deverá o Sr. Leiloeiro lavrar o correspondente Auto de Arrematação e trazê-lo ao juízo para homologação e assinatura.

5- CREDITORES AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS

5.1- Fls. 85176/85185 c/c fls. 85222/85237. O juízo decidirá oportunamente sobre os aspectos inerentes ao status processual pós-AGC, após os esclarecimentos do AJ, acima determinados.

Duque de Caxias, 30/05/2022.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZDB.ZMV3.5Q2F.KWC3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

